CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 008-2023 -
CONTRATO N° 008-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PESADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E EMERSON DE ARAUJO FONTES.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo (a) Exmo. (ª) Sr. (ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58, MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EMERSON DE ARAUJO FONTES CNPJ Nº 09.257.632/0001-00, com sede à Rua R ARMINIO ROCHA, Nº 185, bairro: bomba, representada por EMERSON DE ARAUJO FONTES brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2.592.282 CPF Nº 011.638.703-31, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO PESADO, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO PESADO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95-1,5-10MM	Unidade-Un	150
3	BOCAL DE LOUÇA E-27 COM FURO CENTRAL	Peça-Pç	90
4	CONECTOR TIPO CUNHA 4MM2	Unidade-Un	140
5	BOCAL DE LOUÇA E-40 COM DOIS FUROS	Peça-Pç	70
6	BRAÇO CURVO P/LUMINÁRIA: CONFEC. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO C/ SAPATA URV DE COMPRIMENTO DE 2000MM DIÂMETRO DE TUBO DE 48MM	Peça-Pç	40
7	BRAÇO RETO PARA LUMINARIA: CONFEC. EM TUBO DE AÇO GALVALIZADO A FOGO C/ SAPATA COMPRIMENTO DE 1000MM DIÂMETRO DE 25,4MM	Peça-Pç	40
8	CABO ISOLADO DE 10MM: PADRÃO ABNT CABO DE COBRE750V COM REGISTRO NO INMETRO, PEÇA COM 100METROS	Peça-Pç	5
9	CABO ISOLADO DE 2,5MM: PADRÃO ABNT CABO DE COBRE750V COM REGISTRO NO INMETRO, PEÇA COM 100METROS	Peça-Pç	8
10	CABO ISOLADO DE 4,0MM: PADRÃO ABNT CABO DE COBRE750V COM REGISTRO NO INMETRO, PEÇA COM 100METROS	Peça-Pç	8
11	CABO ISOLADO DE 6,0MM: PADRÃO ABNT CABO DE COBRE750V COM REGISTRO NO INMETRO, PEÇA COM 100METROS	Peça-Pç	6
12	CABO ISOLADO DE 16,0MM: PADRÃO ABNT CABO DE COBRE750V COM REGISTRO NO INMETRO, PEÇA COM 100METROS	Peça-Pç	6
13	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A: CAIXA EM PVC C/ INSPEÇÃO FRONTAL (JANELA) DESLIGAMENTO POR DISJUNTOR, RELE FOTOELETRICO DE 220V	Unidade-Un	6

14	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1X60AA: CAIXA EM PVC C/ INSPEÇÃO FRONTAL (JANELA) DESLIGAMENTO POR DISJUNTOR, RELE FOTOELETRICO DE 220V	Unidade-Un	6
15	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO MONOFASICO DE 100A PADRAO ABNT-UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSAO 220V, 50/60HZ	Unidade-Un	5
16	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO MONOFASICO DE 60A PADRAO ABNT-UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSAO 220V, 50/60HZ	Unidade-Un	10
17	ESCADA EXTENSIVA PROFISSIONAL REBITADA 100% ISOLADA EM PERFIL TIPO "U" DE FIBRA DE VIDRO NA COR LARANJA, DEGRAUS EM "D" C/ CINTA DE ENCOSTO EMBORRACHADA SUPERSAPATAS DE BORRACHA ANTIDERRAPENTE C/ BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO, ESPAÇO ENTRE DEGRAUS DE 300MM CAPC. DE CARGA DE 150KG	Unidade-Un	2
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 33000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA 127 LM/W.SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 36000 HORAS DE VIDA ÚTIL	Unidade-Un	50
19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 6.600 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA 93LM/W, SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 30.000 HORAS DE VIDA ÚTIL	Unidade-Un	100
20	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / MERCÚRIO DE 70W A 160W, COM CORPO DE ALUMÍNIO ESTAMPADO ABERTA. PORTA LÂMPADA DE PORCELANA, ROSCA E-27 OU ROSCA E-40. COM ENCAIXE PARA BRAÇO DE 25,4MM EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE UM PARAFUSO COM ROSCA DA PEÇA.	Unidade-Un	70
21	PROJETOR ULTRA LED 30W, BI DENSIDADE, 6500K, IP 65, IRC >70, 75LM/W ABERTURA DE 120° VIDA ÚTIL DE 25.000	Unidade-Un	20
22	PROJETOR ULTRA LED 50W, BI DENSIDADE, 6500K, IP 65, IRC >70, 75LM/W ABERTURA DE 120° VIDA ÚTIL DE 25.000	Unidade-Un	20
23	PROJETOR ULTRA LED 100W, BI DENSIDADE, 6500K, IP 65, IRC >95, 75LM/W ABERTURA DE 120° VIDA ÚTIL DE 25.000	Unidade-Un	5
24	PROJETOR ULTRA LED 150W, BI DENSIDADE, 6500K, IP 65, IRC >95, 75LM/W ABERTURA DE 120° VIDA ÚTIL DE 25.000	Unidade-Un	5
25	REATOR VS 250V (EXTERNO): TENSÃO DE REDE 220V, F.P. 0,92, PADRÃO ABNT, COM CAPACITOR E IGNITOR. SELO PROCEL, PERDA MÁXIMA 24W.	Unidade-Un	30
26	REATOR VS 70W (EXTERNO): TENSÃO DE REDE 220V, F.P. 0,92, PADRÃO ABNT, COM CAPACITOR E IGNITOR. SELO PROCEL, PERDA MÁXIMA 12W	Unidade-Un	150
27	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF:. BASE INJETADO EM POLIPROPILENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES MECÂNICOS. TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, CAPACIDADE DE CARGA RESISTIVA PURA 1000W E INDUTIVA: 1800VA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 67	Unidade-Un	140
28	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 100A - PADRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	Unidade-Un	20
29	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 63A - PADRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	Unidade-Un	20
30	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 80A - PADRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	Unidade-Un	10
31	FIO CABO ALUMÍNIO DUPLEX 25MM	Metro-M	400
32	ALÇA PREFORMADA P/FIO AS80 24F0 (09,00-10,00MM)	Unidade-Un	60
33	ALÇA PREFORMADA P/FIO AS80 24F0(10MM)	Unidade-Un	85
34	ALÇA PREFORMADA P/FIO AS80 24F0 (16MM)	Unidade-Un	90
35	ALÇA PREFORMADA P/FIO AS80 24F0 (25MM)	Unidade-Un	85
36	FIO CABO ALUMÍNIO DUPLEX 16MM	Metro-M	400

37	FIO CABO ALUMÍNIO DUPLEX 32MM	Metro-M	400
38	ARMAÇÃO	Unidade-Un	50
39	PARAFUSO MÉDIO PARA POSTE	Unidade-Un	100
40	ROLDANA LOUÇA	Unidade-Un	60
41	LAMPADA LED 30W	Unidade-Un	200
42	LAMPADA LED 40W	Unidade-Un	200
43	LUMINARIA PUBLICA LED 50W	Unidade-Un	30
44	LUMINARIA PUBLICA LED 65W	Unidade-Un	30
45	LUMINARIA PUBLICA LED 100W	Unidade-Un	30
46	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	Unidade-Un	20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até12 (doze) meses, ou ao término dos fornecimentos dos itens, prevalecendo que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado ou aditivado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 122.790,54, (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DETRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	15.451.0040.2320.0000	33.90.39
750	15.451.0040.2320.0000	33.90.39
700	15.451.0040.2320.0000	33.90.39

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal, sob pena das sanções cabíveis na legislação e neste edital.

5.3. Todas as despesas que recairem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e reajustáveis conforme a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 05 de maio de 2023.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.783-58

CONTRATANTE

Agrimaq Poços Ltda.
Emerson de Araújo Fontes
Titular

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____